

e) A simples entrada de qualquer pessoa na área de competição durante o decurso de um encontro desportivo sem prévia autorização do árbitro ou juiz de partida;

f) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente eléctrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com excepção da instalação sonora do clube desportivo;

g) A introdução e utilização de buzinas de ar ou de outros utensílios estridentes em recintos desportivos cobertos;

h) A introdução ou utilização de material produtor de fogo-de-artifício ou objectos similares;

i) Desrespeito pelas presentes normas regulamentares e das constantes no Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais.

2 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei e do presente regulamento.

#### Artigo 29.º

##### Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação;

2 — Sem prejuízo do disposto no regime jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social e dentro da moldura abstractamente aplicável, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação, se não existirem outros meios de o eliminar.

#### Artigo 30.º

##### Omissões de Âmbito Contra-ordenacional

Em matéria contra-ordenacional aplicar-se-á o regime previsto no Ilícito de Mera Ordenação Social, previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, em tudo quanto se encontrar omissa no presente Regulamento e no Regulamento Geral de Utilização das Instalações Municipais, que se aplica supletivamente.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 31.º

##### (Dispensa de seguro e material a utilizar)

1 — Os seguros de responsabilidade civil e de acidentes pessoais, previstos no presente regulamento, poderão ser dispensados mediante a apresentação de declaração do próprio ou de seus pais/encarregados de educação ou tutela, tratando-se de menores, na qual se comprometa a assumir toda a responsabilidade pelos danos físicos causados por acidentes que possa sofrer ou causar.

2 — As taxas de utilização das instalações integrantes do Complexo Desportivo Municipal são devidas pela ocupação de recintos de prática desportiva ou de educação física, mesmo que os atletas e praticantes não utilizem os balneários ou material desportivo.

3 — Apenas será posto à disposição de atletas e praticantes o material desportivo fixo, isto é, redes, balizas, tabelas de basquetebol, aparelhos de ginástica, postes de badminton, pesos, dardos e semelhantes não incluindo bolas ou equipamento de uso pessoal.

#### Artigo 32.º

##### (Aplicação)

Compete aos funcionários, professores e monitores desportivos, zelar pela observância das normas constantes deste regulamento.

#### Artigo 33.º

##### Delegação e subdelegação de competências

As competências previstas no presente Regulamento podem ser:

1 — Delegadas no Presidente, podendo subdelegar em Vereador, se concedidas à Câmara Municipal;

2 — Delegadas em Vereador, podendo subdelegar em dirigente autárquico, caso exista, ou em responsável para o efeito nomeado, se concedidas ao Presidente da Câmara Municipal.

3 — As isenções e reduções de tarifas e taxas são competências não delegáveis da Câmara Municipal.

#### Artigo 34.º

##### Revogações

São revogadas todas as normas e regulamentos autárquicos que antecedem e contrariem o presente Regulamento.

#### Artigo 35.º

##### (Dúvidas, Erros e Omissões)

Compete ao membro eleito da Câmara Municipal com o Pelouro de Desporto resolver as dúvidas e omissões da aplicação deste regulamento, através de despacho interpretativo, mediante informação do Responsável do Complexo Desportivo Municipal.

#### Artigo 36.º

##### (Entrada em Vigor)

1 — O presente Regulamento carece de aprovação pela Câmara e pela Assembleia Municipal e entra em vigor no 5.º dia seguinte (contados continuamente) à sua aprovação pelo órgão deliberativo do Município.

2 — A sua publicitação será feita pelas seguintes formas:

a) Por Edital a afixar nos lugares habituais, designadamente Juntas de Freguesia e Câmara Municipal;

b) Inserção na página electrónica do Município;

c) Afixação nas instalações às quais se destina.

11 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

204589131

#### Aviso n.º 9484/2011

Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Óbidos, torna público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 6 de Abril de 2011 em conformidade com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se submete a inquérito público a proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações tidas por convenientes deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, e endereçadas à Câmara Municipal de Óbidos, Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos ou entregues directamente na Secção Central desta Câmara Municipal, durante o período de expediente.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, publicado no *Diário da República* e na comunicação social.

#### Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município de Óbidos

Em síntese, as alterações incidem sobre:

1 — Criação de duas tarifas — saneamento e resíduos

2 — Alteração das taxas relativas à utilização de instalações desportivas;

3 — Alteração da redacção da 8.ª observação do capítulo XII e da 2.ª Observação do artigo 63.º, constantes na tabela de taxas

#### Proposta

1 — Criação de duas tarifas — saneamento e resíduos

Considerando que as taxas/tarifas aplicáveis a saneamento e resíduos sólidos, na Tabela em vigor nesta data no Município de Óbidos, evidenciam as seguintes características:

1 — Saneamento: Sem considerar as despesas relativas a assessoria técnica, em 2010 a taxa de cobertura das despesas pela receita é de 46%. A consideração destas despesas diminuirá a referida taxa de cobertura.

2 — Resíduos Sólidos: Sem considerar despesas bastante significativas (com pessoal, materiais, assessoria técnica, viaturas e comunicações), no mesmo período, a taxa de cobertura das receitas é de 63% das despesas. A consideração destas despesas também diminuirá a referida taxa de cobertura.

3 — No ano de 2010, de entre os contratos existentes com consumidores de água, 29.830 recibos não pagaram qualquer taxa/tarifa de saneamento e de resíduos sólidos, uma vez que não apresentam qualquer consumo de água.

4 — Em Fevereiro de 2011, o índice de preços no consumidor apresentava um aumento de 2,54% (taxa de inflação, excluindo a habitação, in INE).

5 — Numa comparação entre os 12 Municípios associados da OesteCIM, efectuada tendo por base os seguintes escalões de consumo de água: 1 a 5 m<sup>3</sup>; 6 a 10 m<sup>3</sup>; 11 a 15 m<sup>3</sup>; 16 a 25 m<sup>3</sup> e mais de 25 m<sup>3</sup>, o Município de Óbidos apresenta taxas/tarifas inferiores à média em todas as vertentes e escalões de água, saneamento e resíduos sólidos.

6 — A ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos prevê, na sua recomendação datada de 14-07-2010, dirigida às Entidades fornecedoras destes serviços, designadamente às Autarquias, tendo em vista alcançar, a nível nacional, que “os tarifários devem adoptar uma estrutura progressivamente uniforme, devendo os níveis de encargos suportados pelos utilizadores finais, com preconizado no PEAASAR II, evoluir tendencialmente para um intervalo razoável, compatível com a capacidade económica das populações, mas reflectindo um crescente grau de recuperação dos custos pela via tarifária, num cenário de eficiência”.

7 — Também no estudo efectuado pela empresa CEDREL, que serviu de fundamentação económico/financeira para as taxas em vigor no Município de Óbidos, aprovado pelos órgãos do Município, se admite que “seria possível prever como limite máximo médio para a actualização extraordinária de taxas, o valor de 60% do custo suportado pela autarquia. Tal percentagem permitiria considerar já o início da aplicação do princípio utilizador/pagador. No entanto, nos casos em que se justifique, determinação de prazos diferenciados para actualização das taxas até ao limite máximo fixado: um prazo mais curto de actualização, com aumentos menos pronunciados e um prazo mais longo, durante o qual se efectuará a aproximação aos custos reais suportados (sempre com o limite de 60%). No total, a actualização de taxas prevista prolongar-se-ia pelo período de doze anos (i.e. até 2021). Assim, esse prazo mais curto poderia ser de 5 anos, a começar em 2010 e prolongando-se até 2014.

Nesse período de 5 anos, poderiam ser estabelecidas taxas anuais que conduzissem a um aumento de 50% das taxas actuais em 2014 (sempre no respeito pelo tecto máximo admitido), aumento esse tendo em conta o actual leque de diferenciação de valores consoante o tipo de actos em causa. A partir deste ano, poderia ser considerado um novo período de actualização de sete anos conducente, progressivamente, à aproximação ao limite de 60% do custo efectivamente suportado pela Autarquia”.

8 — A Lei n.º 53-E/2006, de 29-12, no seu artigo 4.º, que aprova o regime geral das taxas das Autarquias Locais, prevê:

#### Artigo 4.º

##### Princípio da equivalência jurídica

1 — O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

2 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Assim, embora reconhecendo os fundamentos apresentados quer pela ERSAR quer pela empresa CEDREL, considerando que a conjuntura não aconselha fortes incrementos nas taxas/tarifas, em obediência ao previsto na legislação e, tendo em conta as considerações que antecedem, designadamente o dever de cobrar as taxas/tarifas devidas pela utilização de bens fornecidos pela Autarquia aos consumidores finais, propõe-se apenas a criação de 2 novas taxas/tarifas, de carácter fixo e, portanto, não dependentes do consumo de água:

Assim é aditado o n.º 11 ao artigo 71.º do capítulo XIV:

11 — Saneamento e resíduos sólidos, não dependentes do consumo de água:

a) Taxa/tarifa fixa mensal de saneamento: 2,5 euros

b) Taxa/tarifa fixa mensal de resíduos sólidos: 2,5 euros

2 — Alteração das taxas relativas à utilização de instalações desportivas (nova redacção artigo 67.º)

#### Artigo 67.º

##### Tabela de taxas

	Inscrições (1.ª vez)	Inscrições (1.ª vez a partir de Março)	Renovação	Reinscrição (no mesmo ano)	Seguro anual (época)	Segundas vias
Escolas de natação . . . . .	15,80 €	9,70 €	10,70 €	21,90 €	6,60 €	5,10 €
Recreativa . . . . .	11,70 €	8,70 €	10,70 €	—	6,60 €	5,10 €

  

Escolas de Natação	Sábado	1 × semana	2 × semana	3 × semana	Mensalidade	Duração (em minutos)
Bebés . . . . .	20,50 €	—	—	—	—	30
Crianças 3 — 11 anos . . . . .	17,30 €	14,80 €	22,40 €	25,50 €	—	45
≥ 12 anos . . . . .	20,40 €	17,30 €	24,50 €	30,60 €	—	45
Natação Desportiva . . . . .	—	—	—	—	28,50 €	45
Hidroginástica/Hidrodeep . . . . .	25,00 €	23,50 €	28,60 €	32,60 €	—	45

  

Natação clínica	Sábado	1 × semana	2 × semana	3 × semana	Consulta	Duração (em minutos)
Hidroterapia . . . . .	27,50 €	25,50 €	31,10 €	33,70 €	34,70 €	45
Reabilitação . . . . .	—	—	35,70 €	—	—	45
Correcção postural . . . . .	—	31,10 €	33,70 €	—	—	45
Natação pré parto . . . . .	—	26,50 €	32,60 €	—	—	45
Massagem bebés (curso de 5 sessões)	—	—	73,50 €	—	—	45

##### Natação recreativa

Horários de funcionamento:	Escalão etário	Utilizações e custo	Duração (em minutos)
2.ª a 6.ª: 8:15-16:30/20:00-21:00 . . . . .	Sábado: 9:00-13:00 . . . . .	Até aos 3 anos	Entrada gratuita
		Dos 4 aos 17	5 utilizações 10 utilizações 15 utilizações
			10,00 € 18,00 € 28,00 €
			30 60

Horários de funcionamento:	Escalão etário	Utilizações e custo		Duração (em minutos)
	≥ 18 anos	5 utilizações 10 utilizações 15 utilizações	15,00 € 25,00 € 40,00 €	

Estádio municipal	De segunda-feira a sexta-feira		Sábados, domingos e feriados	
	Até às 18,00 horas	Após as 18,00 horas	Sem iluminação artificial	Com iluminação artificial
Campo relvado (90') .....	200,00 €	250,00 €	250,00 €	250,00 €
Sintético:				
< 14 pax 60' .....	60,00 €	70,00 €	60,00 €	70,00 €
≥ 14 pax 60' .....	100,00 €	110,00 €	100,00 €	110,00 €
Pista atletismo:				
< 5 pax 60' .....	15,00 €	20,00 €	20,00 €	—
≥ 6 pax 60' .....	25,00 €	30,00 €	30,00 €	—
Caixa saltos:				
< 5 pax 60' .....	15,00 €	20,00 €	20,00 €	—
≥ 6 pax 60' .....	25,00 €	30,00 €	30,00 €	—

Pavilhão municipal/Arcos/Furadouro e Alvito	De segunda-feira a sexta-feira		Sábados, domingos e feriados
	Até às 18,00 horas	Após as 18,00 horas	
< 10 pax 60' .....	20,00 €	25,00 €	25,00 €
≥ 10 pax 60' .....	25,00 €	30,00 €	30,00 €

1 — Mantêm-se as notas 5, 5.1, 5.2, 5.2.1, 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 5.2.6, relativas aos descontos, constantes da actual Tabela.

2 — Mantêm-se as notas 1 e 2, de carácter comum a todo o artigo 67.º, constantes da actual Tabela.

3 — Fundamentação: o disposto no n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12.

3 — Alteração da redacção da 8.ª observação do capítulo XII e da 2.ª observação do artigo 63.º

Nova redacção às observações constantes na Tabela de Taxas:

- a) 8.ª do capítulo XII;  
b) 2.ª do artigo 63.º<sup>44</sup>

passando a constar:

— Observação 8.ª do capítulo XII:

Às taxas constantes nos artigos relativos a entrada em museus e salas de exposição, utilização de espaços municipais para actividades particulares de não reconhecido interesse público, utilização de recintos desportivos, utilização de parques de campismo municipais, utilização de parques de estacionamento vigiados e aluguer de instrumentos musicais,

acresce o IVA devido pela prestação do serviço respectivo, à taxa legal em vigor a data do pagamento.

— Observação 2.ª do artigo 63.º:

Às taxas deste artigo acrescem o IVA à taxa legal em vigor a data do pagamento.

11 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

204589059

## MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

### Edital n.º 382/2011

José Alberto Pacheco de Brito Dias, Presidente do Município de Pampilhosa da Serra:

Faz Público que, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, os subsídios e transferências atribuídas durante o ano de 2010 foram os seguintes:

	Valores (em euros)	Data
Arcil .....	968,00	26-02-2008
Adxtur .....	9 600,00	09-09-2008
Assoc. dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra .....	47 872,00	10-02-2009
Sociedade União e Progresso da Covanca .....	6 000,00	25-08-2009
Grupo Desportivo Pampilhosense .....	12 500,00	09-06-2009
Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense .....	12 000,00	25-08-2009
“O Aconchego dos Avós” — Assoc. Solidariedade Social de Janeiro de Baixo .....	12 500,00	29-09-2009
Associação de Solidariedade Social Dornelas do Zêzere .....	3 851,02	24-11-2009
Samuel Marcelino Martins .....	250,00	09-12-2009
“Pinhais do Zêzere” — Assoc. para o Desenvolvimento .....	2 100,00	12-01-2010
CIMPIN — Comunidade Interm. Do Pinhal Interior Norte .....	3 400,00	12-01-2010